



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1462/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a título precário, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

ARTIGO SEGUNDO - A contratação de que trata o Artigo 1º, será de 10 (dez) servidores, com salário equivalente ao Padrão I do Quadro Celetista da Prefeitura, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO TERCEIRO - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações :

2.031 - Conservação de Ruas e Avenidas
3111.02 - Vencimento e Vantagens (CLT)

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de dezembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 28 de dezembro de 1999.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração